



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 638/2022

“ Dispõe sobre a criação de cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de provimento efetivo do Município de São Sebastião da Vargem Alegre, em conformidade ao no quadro abaixo, integrando-os ao plano de cargos vigente.

CARGO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	CARGOS ATUAIS	CRIAÇÃO	Totais de Cargos
Psicólogo da Proteção Especial	R\$ 1.400,00	20H	00	01	01

Art. 2º - Para o provimento, posse e exercício, no cargo de Psicólogo da Proteção Especial, será exigido como requisito que o candidato possua a formação em curso superior de Psicologia e especialização em proteção em área de atuação condizente ao exercício do cargo, finalizada ou cursando a tempo superior a seis meses.

Art. 3º - Fica autorizado o município efetuar posse dos candidatos por contrato por prazo determinado, com vínculo precário, para suprir necessidade momentânea, até a realização de concurso público para provimento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre (MG), 18 de março de 2022.

Arcedino José de Almeida
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA

18/03/2022

Ass.: _____

João Bruno Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 641/2022

"Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

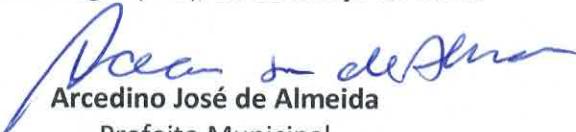
Art. 1º - Fica fixado como piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, o valor da remuneração mensal de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) a partir da competência março de 2022, conforme Lei Federal nº Lei 13.708, de 2018, orçamento da União e seus efeitos legais.

Art. 2º - Em virtude da Legislação acima, os Agentes, não farão jus a aumento ou correção salarial nos períodos futuros concedidos pela municipalidade aos demais servidores, em virtude de obediência aos tetos fixados por Lei Federal, já definidos.

Art. 3º - Para fazer face às despesas de que se trata o artigo anterior, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Anual do Município de São Geraldo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre (MG), 10 de março de 2022.


Arcedino José de Almeida

Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA

10/03/2022

Ass.:


João B. Breho Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA

18/03/2022

Ass.: _____

João B. Breno Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 642/2022

“Dispõe sobre a criação de gratificação por efetivo exercício da função e alcance de metas aos profissionais integrantes do Programa Previne Brasil”.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -- Fica criada a gratificação por efetivo exercício da função e alcance de metas definidas pela CAS/GRS Regional de Ubá – MG, dos profissionais integrantes do Programa Previne Brasil.

Art. 2º - A presente gratificação seguirá a tabela abaixo, correspondente as metas alcançadas pela equipe, sendo:

Percentual da Meta Alcançado pela Equipe	Valor da Gratificação
50%	R\$50,00
60%	R\$60,00
70%	R\$70,00
80%	R\$80,00
90%	R\$90,00
100%	R\$100,00

Art. 3º - Não farão jus a gratificação os servidores que se encontrem com faltas injustificadas no período, advertências, em gozo de férias, licenças ou afastamentos.

Art. 4º - Para fazer face às despesas de que se trata o artigo anterior, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Anual do Município de São Geraldo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre (MG), 18 de março de 2022.

Arcedino José de Almeida
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 645/2022

“Altera a qualificação do cargo de Orientador Social em conformidade com as normas do SUAS e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal 394/2011 e por consequência da Lei municipal 430/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação quanto ao cargo de Orientador Social:

Anexo III					
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimento	Nível de Escolaridade	Carga Horaria
Orientador Social	FP11	01	N45	Médio	40h

Art. 2º - As demais normas contidas na referida lei, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 20 de abril de 2022.

Arcedino José de Almeida
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA**
20/04/2022

Ass.:

João B. Breno Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA

21 / 07 / 22

Ass.: Beatriz da Silva Massi Fernandes

Beatriz da Silva Massi Fernandes
Secretaria Municipal
de Administração

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 652/2022

"Dispõe sobre a criação de cargos de Provimento Efetivo do Município de São Sebastião da Vargem Alegre do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de provimento efetivo do Município de São Sebastião da Vargem Alegre, em conformidade ao no quadro abaixo, integrando-os ao plano de cargos vigente.

CARGO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	CARGOS ATUAIS	CRIAÇÃO	Totais de Cargos
Psicólogo da Educação	R\$ 1.636,16	30H	00	01	01
Assistente Social da Educação	R\$1.636.16	30H	00	01	01

Art. 2º - Ficam alterados os quadros dos vencimentos dos servidores públicos municipais previstos na Lei 394 de 2011, com as alterações posteriores.

Art. 3º - Para o provimento, posse e exercício, no cargo de Psicólogo e Assistente Social da Educação, será exigido como requisito que o candidato possua a formação em curso superior de Psicologia e Assistente Social, respectivamente a cada cargo.

Art. 4º - Fica autorizado o município efetuar posse dos candidatos por contrato por prazo determinado, com vínculo precário, para suprir necessidade momentânea, até a realização de concurso público para provimento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre (MG), 21 de Julho de 2022.

Arcedino José de Almeida
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA

21 / 07 / 22

Ass.: Blomordus

Beatriz da Silva Massi Fernandes
Secretária Municipal
de Administração

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 653/2022

"Dispõe sobre a criação de cargos de Temporários no Município de São Sebastião da Vargem Alegre no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Cargos temporários no Município de São Sebastião da Vargem Alegre, em conformidade ao no quadro abaixo, para efetivo exercício no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

CARGO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	CARGOS ATUAIS	CRIAÇÃO	Totais de Cargos
Assessor Jurídico – Assistência Social	R\$ 1.636,16	20 H	00	01	01
Assistente Social – Assistência Social	R\$ 1.636,16	30 H	00	01	01

Art. 2º - As funções publicas são de vínculo temporário, e serão exercidas no CREAS.

Art. 3º - Para o exercício das funções publicas de Assessor Jurídico e Assistente Social da Assistência Social, vinculado ao CREAS, será exigido como requisito que o candidato possua a formação em curso superior de Direito, com registro na OAB e Assistência Social, com registro no CRESS.

Art. 4º - Fica autorizado o município efetuar contratação dos candidatos por contrato por prazo determinado, conforme art. 37 inciso IX, com vínculo precário, para suprir necessidade temporária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre (MG), 21 de Julho de 2022.

Arcedino José de Almeida
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABIENTE DO PREFEITO

CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA

21/07/22

Ass.: _____

Beatriz da Silva Massi Fernandes
Secretaria Municipal
de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 655/2022

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, para os profissionais ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários da Saúde e Agentes de Combate a Endemias em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, o vencimento mensal correspondente ao valor de dois salários mínimos, fixado a nível nacional.

Art. 2º Fica autorizado ao Executivo efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários da Saúde e Agentes de Combate a Endemias, a insalubridade, a ser fixada por estudo técnico específico, em observâncias as normas que regem a mesma.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente e o repasse da União realizado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos desde a publicação da Emenda Constitucional nº 120/2022, observado o repasse financeiro realizado para o cumprimento da mesma.

São Sebastião da Vargem Alegre, 21 de Julho de 2022.

Arcedino José de Almeida
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA
16/09/22
Beatriz da Silva Massi Fernandes
Ass.: Beatriz da Silva Massi Fernandes
Secretária Municipal
de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 657/2022

“Altera os anexos II-A e III da lei 394/2011 e
da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II-A e III da Lei Municipal 394/2011 e por consequênciada Lei demais normas legais com alterações posteriores, que passará a vigorar com a seguinte redação quanto aos cargos abaixo descritos:

Anexo II - A

CARGO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA ATUAL	NOVA CARGA HORÁRIA	CARGOS ATUAIS	CRIAÇÃO	TOTAIS DE CARGOS
Especialista Educacional	2.307,38	40h	24h	03	00	03
Nutricionista	1.636,16	40h	30h	02	00	02
Farmacêutico	1.636,16	40h	30h	02	00	02
Psicólogo	1.636,16	40h	30h	01	00	01

Anexo III

CARGO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA ATUAL	NOVA CARGA HORÁRIA	CARGOS ATUAIS	CRIAÇÃO	TOTAIS DE CARGOS
Psicólogo – CRAS	1.636,16	40h	30h	01	00	01

Art. 2º - As demais normas contidas na referida lei, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 16 de setembro de 2022.

Arcedino José de Almeida
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 634/2022

CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA

18 / 02 / 2022

Ass.: _____

João B. Bruno Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

“Concede a revisão geral nos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e nos vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal e dá outras disposições”.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - MG aprovou :

Art. 1º - Ficam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos, contratados, de confiança, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, reajustados em 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento) que representa a variação da inflação do período de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, medidos pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE .

Parágrafo único: O índice acima será a ser aplicado sobre a remuneração básica mensal vigente no mês de dezembro de 2021.

Art. 2º - O salário base mínimo do Município de São Sebastião da Vargem Alegre equivalente fica fixado em R\$1.212,00 (mil duzentos e doze reais) com efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei, exceto os relativos ao reajuste do salário mínimo base municipal, serão retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 4º - Ficam alterados os quadros dos vencimentos dos servidores públicos municipais previstos na Lei 394 de 2011, com as alterações posteriores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre (MG), 18 de fevereiro de 2022.

Arcedino José de Almeida
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 635/2022

CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA
18 / 02 / 2022

Ass.: _____

João B. Breno Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

“Concede revisão geral aos subsídios dos Vereadores e a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, MG.”

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, MG, aprovou :

Art. 1º. Fica concedido à revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores e na remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, MG.

Art. 2º. O índice aplicado para a revisão geral anual será de 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento) que representa a variação da inflação do período de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, medidos pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.

Parágrafo único: Essa revisão será aplicada nos subsídios e remuneração pagos no mês de fevereiro de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias específicas constantes na Lei do Orçamento vigente:

I-01.01.031.01.01.4001- Remuneração dos Vereadores
3.1.90.11-Vencimento e vantagens Fixas

II-01.01.031.01.01.4002- Manutenção Atividades do legislativo
3.1.90.11-Vencimento e vantagens Fixas

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Sebastião da Vargem Alegre (MG), 18 de fevereiro de 2022.

Arcedino José de Almeida
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 635 / 2022

CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA
18/02/2022

Ass.:

João B. Breno Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

“Concede revisão geral aos subsídios dos Vereadores e a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, MG.”

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, MG, aprovou :

Art. 1º. Fica concedido a revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores e na remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, MG .

Art. 2º. O índice aplicado para a revisão geral anual será de 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento) que representa a variação da inflação do período de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, medidos pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.

Parágrafo único : Essa revisão será aplicada nos subsídios e remuneração pagos no mês de fevereiro de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias específicas constantes na Lei do Orçamento vigente:

I-01.01.031.01.01.4001- Remuneração dos Vereadores
3.1.90.11-Vencimento e vantagens Fixas

II-01.01.031.01.01.4002- Manutenção Atividades do legislativo
3.1.90.11-Vencimento e vantagens Fixas

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Sebastião da Vargem Alegre (MG), 18 de fevereiro de 2022.

Arcedino Jose de Almeida
Arcedino Jose de Almeida
Prefeito municipal



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 637/2022

"Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2022, à "Associação dos Produtores Rurais de São Sebastião da Vargem Alegre - ASPRUSSVA", CNPJ sob o nº 20.342.630/0001-51, no valor total de R\$30.908,00 (trinta mil novecentos e oito reais), a serem pagos em cinco pagamentos, fracionados durante o ano de 2022, conforme disponibilidade financeira municipal e necessidade da Associação beneficiada.

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde utilizado os recursos para o fim específico do qual foi constituída em sua criação.

Art. 3º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso dotação orçamentária consignada ao Orçamento 2022.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

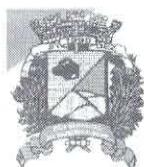
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre (MG), 18 de Março de 2022.

Arcedino José de Almeida
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA
18/03/2022

Ass.: _____
João B. Breno Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 633/2022

CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA

28/01/2022

Ass.: _____

João B. Breno Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Reajusta o vencimento do
cargo provimento em
comissão de Secretário
Executivo e Tesoureiro.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica reajustado para o valor de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) o vencimento base do cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Secretário Executivo e Tesoureiro da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária específica constante na Lei do Orçamento vigente:

**01.031.002.2.0002- Manutenção Atividades do legislativo
3.1.90.11-Vencimento e vantagens Fixas**

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 28 de janeiro de 2022.

Arcedino José de Almeida
Prefeito Municipal

**RECEBI
NESTA DATA
S.S.V.A.**